

*Dispõe sobre a nulidade do Decreto Municipal n. 06/2016 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUIARÉS, ROBERTO SÁVIO GOMES DA SILVA**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

- CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n. 06/2016, de 16 de novembro de 2016, que:

a) retificou o Decreto n. 10/2014 referente à homologação do concurso público realizado em 2014 para provimento de cargos do quadro de pessoal deste Município com vistas a alterar o prazo de vigência de 1 (um) para 2 (dois) anos, ou seja, até 16 de novembro de 2016,

b) anulou o Decreto n. 10/2015 que havia prorrogado a vigência do concurso por 1 (um) ano, ou seja, até 17 de novembro de 2016, e

c) prorrogou a vigência do concurso por mais 2 (dois) anos, ou seja, até 16 de novembro de 2018.

- CONSIDERANDO que o Edital de Abertura do Concurso nº 01/2014 faz lei perante as partes e não pode sofrer modificações em suas premissas sob pena de nulidade, exceto se lhe desse motivação legal ou precedesse de decisão judicial;

- CONSIDERANDO o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, segundo o qual os envolvidos ficam estritamente vinculados às normas e condições nele estabelecidas, das quais não se podem afastar;

- CONSIDERANDO que o Edital de Abertura nº 01/2014 vincula não apenas os candidatos, mas também a Administração Pública, que deverá respeitá-lo até o encerramento do certame, sob pena de ofensa aos princípios da igualdade, da vinculação ao instrumento

17

convocatório, da eficiência, da segurança jurídica, da boa-fé e da moralidade;

- CONSIDERANDO que as regras estabelecidas no Edital de Abertura do concurso público não podem ser alteradas pelo ente público mediante Decreto Municipal, especialmente porque ao publicá-lo firmou-se como *lex interna corporis* e cujos interesses não foram contrariados;

- CONSIDERANDO que o Decreto n. 06/2016 foi editado ao arrepio das regras do Edital de Abertura do certame nº 01/2014, que no item 2 do Capítulo XII – Das Disposições Finais estabelece que “*O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação do ato homologatório, prorrogável apenas uma vez pelo mesmo período*”;

- CONSIDERANDO que o gestor público precisa observar as prescrições legais, evitar abusos de autoridade, de poder político e econômico, respeitar os limites e condições estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO que o Poder Público, em qualquer das suas esferas, fundado na necessidade de autotutela administrativa pode, ao color do entendimento firmado pela súmula n. 473 do excelso Supremo Tribunal Federal: “*A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”;

- CONSIDERANDO que inexistente conveniência ou oportunidade a justificar a edição do Decreto Municipal n. 06/2016, e a atuação do Poder Público para corrigir qualquer distorção não afetará o princípio da segurança jurídica; e,

- CONSIDERANDO finalmente que a atuação do Poder Público em decidir anular atos eivados de vício, especialmente elaborado com destinação imoral de beneficiar alguns indivíduos e em detrimento do interesse geral; bem assim, que o Decreto Municipal n. 16/2016, inequivocamente ofenderá a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2010);

**DECRETA:**



Artigo 1º - Fica declarada a nulidade e a consequente revogação do Decreto Municipal n. 06/2016, de 16 de novembro de 2016.

Parágrafo único - Ficam revogados todos os atos decorrentes e/ou fundamentados no Decreto Municipal n. 06/2016, de 16 de novembro de 2016 e, por conseguinte, atingidos com os efeitos *ex tunc*.

Artigo 2º - Ficam restabelecidas as regras previstas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2014 e no Decreto n. 10/2014.

Artigo 3º - Fica ripristinado o Decreto n. 10/2015, cujos termos passam a vigorar integralmente.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE, 02 de janeiro de 2017.



**ROBERTO SÁVIO GOMES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL